

Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 5.525/2018, DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

AS COMISSÕES DE:

J/E/F.

em: 05/09/18

Presidente

APROVADO

UNICA DISCUSSÃO

S.S. em 05/09/18

PRESIDENTE

Autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação por atividade insalubre aos servidores públicos municipais que especifica, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Caieiras **DECRETA.**

Art. 1º. Ficará o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação por atividade insalubre aos servidores públicos municipais que exerçam as funções de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, dentista, fonoaudiólogo, psicólogo, farmacêutico, médico, nutricionista, técnico de saúde bucal, auxiliar de saúde bucal e operador de aparelho de raio-x.

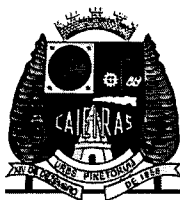
Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, será considerada atividade insalubre aquela disposta no art. 148, da Lei Municipal nº. 2.418, de 13 de maio de 1994.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de determinar os percentuais que incidirão sobre os vencimentos dos servidores indicados no art. 1º, caput, desta Lei.

Art. 3º. O direito à gratificação por insalubridade cessará com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 4º. Os servidores indicados no art. 1º, caput, desta Lei, serão submetidos anualmente a exames médicos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

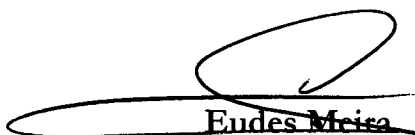


Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

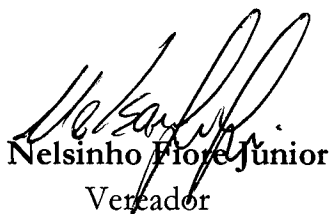
Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.



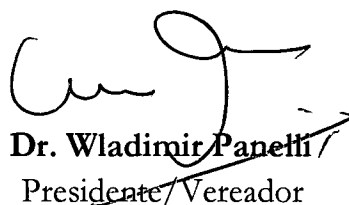
Eudes Meira

Vereador



Nelsinho Fiore Junior

Vereador



Dr. Wladimir Panelli

Presidente/Vereador